

# **ESTATUTOS SOCIAIS DO SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, INFORMÁTICA E SIMILARES E DOS TRABALHADORES EM PROCESSAMENTO DE DADOS, INFORMÁTICA E SIMILARES DE JOINVILLE E REGIÃO**

## **CAPÍTULO I**

### **DA CONSTITUIÇÃO, DENOMINAÇÃO, BASE TERRITORIAL E CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO**

**Artigo 1:** O SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, INFORMÁTICA E SIMILARES E DOS TRABALHADORES EM PROCESSAMENTO DE DADOS, INFORMÁTICA E SIMILARES DE JOINVILLE E REGIÃO, com sede e foro na cidade de Joinville, estado de Santa Catarina é constituído para congregar, orientar, coordenar e representar legalmente os trabalhadores em processamento de dados, digitadores, perfuradores, operadores de data entry, programadores de dados, controladores de qualidade, schedulers, auxiliares de codificação e controle, técnicos de teleprocessamento, técnicos de manutenção de computadores e equipamentos periféricos, tecnólogos em processamento de dados e computação, operadores de microcomputadores, operadores de computadores e equipamentos periféricos, operadores de microfilmagem, programadores de computadores e microcomputadores, web designer, redator designer, analistas de organização e métodos em sistemas computadorizados, analistas de produção, analistas de suporte, analistas de software, analistas-programadores e programadores-analistas, analistas/programadores consultores, administradores de bancos de dados, auditores em processamento de dados, gerentes de sistemas, de suporte técnico, de software, de produção em sistemas de processamento de dados, profissionais de informática em geral, todos os trabalhadores em empresas de processamento de dados, consultoria, assessoria e treinamento em informática, provedores de Internet, produtores e licenciadores de software e serviços de informática em geral, incluindo micro, médias e pequenas empresas, como também as empresas abrangidas pela Lei 9317/96 e alterada pela Lei 9732/98 sejam elas privadas ou de economia mista, tendo como princípio fundamental o primado da unidade, autonomia, liberdade sindical e solidariedade social.

**Parágrafo Único:** A base territorial do Sindicato compreende os municípios de Joinville, Araquari, Barra do Sul, Campo Alegre, Garuva, Itapoá, São Bento do Sul, São Francisco do Sul, Rio Negrinho, Massaranduba, Schroeder, Barra Velha, Guarimir, Corupá e Jaraguá do Sul, no estado de Santa Catarina.

**Artigo 2:** São prerrogativas do Sindicato:

- A)** Representar, perante as autoridades administrativas e judiciárias, os interesses gerais de sua categoria ou os interesses individuais de seus associados;
- B)** Celebrar convenções e acordos coletivos de trabalho;
- C)** Eleger ou designar os representantes da respectiva categoria;
- D)** Colaborar como órgão técnico e consultivo, no estudo e solução dos problemas que se relacionem com a sua categoria;
- E)** Estabelecer contribuições a todos aqueles que participem da categoria representada, nos termos da legislação vigente.

**Artigo 3:** São deveres do Sindicato:

- A) Colaborar com poderes públicos no desenvolvimento da solidariedade social;
- B) Manter serviços de Assistência Jurídica para os associados;
- C) Promover a fundação de serviços de assistência para associados;
- D) Promover a Conciliação nos dissídios de trabalho;
- E) Promover a fundação de cooperativas de consumo e crédito e de trabalho;
- F) Promover e ministrar cursos, congressos e conferências visando o desenvolvimento da categoria representada.

**Artigo 4:** São condições para o funcionamento do Sindicato:

- A) Observância das leis de princípios de moral e compreensão dos deveres cívicos;
- B) São incompatíveis com as instituições e os interesses nacionais, mas também de candidatura e cargos eletivos cumulativamente com mandato sindical;
- C) Na sede do Sindicato encontra-se um livro de registro de associados autenticado pela autoridade competente e do qual deverão constar além do nome, idade, estado civil, nacionalidade, profissão ou função, número de inscrição na instituição de Previdência Social a que pertence, número e série da respectiva Carteira Profissional;
- D) Gratuidade no exercício dos cargos eletivos, salvo na hipótese de afastamento do trabalho, na forma do que dispõem a lei a estes Estatutos;
- E) Não permitir a cessão da sede do Sindicato a entidade de índole político-partidária.

## **CAPÍTULO II**

### **DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS**

**Artigo 5:** A todo o indivíduo que por atividades profissional e vínculo empregatício, integre a categoria profissional é garantido o direito de ser admitido no Sindicato.

- A) O direito de associação ao Sindicato, se restringe aos integrantes da categoria profissional na base territorial do Sindicato.

**Artigo 6:** São direitos dos associados:

- A) Votar e ser votado nas eleições das representações do Sindicato, respeitadas as determinações deste estatuto;
- B) Gozar dos benefícios e assistência proporcionada pelo Sindicato;

- C) Apresentar por escrito e submeter ao estudo da Diretoria quaisquer questões de interesse social e sugerir medidas de interesse da categoria.

**Artigo 7:** São deveres dos associados:

- A) Pagar pontualmente a mensalidade fixada pela Assembléia Geral;
- B) Exigir o cumprimento dos objetivos e determinações deste Estatuto e o respeito por parte da Diretoria às decisões das Assembléias Gerais;
- C) Zelar pelo patrimônio e serviços do Sindicato, cuidando da sua correta aplicação;
- D) Comparecer as Assembléias e reuniões convocadas pelo Sindicato, acatando suas decisões.

**Artigo 8:** Os associados estão sujeitos as penalidades de suspensão e eliminação do quadro social, quando:

- A) Que desacatarem a Assembléia Geral ou a Diretoria;
- B) Que promoverem agitação ou a prática de qualquer doutrina incompatível com a constituição brasileira;
- C) Por má conduta, espírito de discórdia ou falta cometida contra o patrimônio moral ou material do Sindicato se constituírem em elementos nocivos a Entidade;
- D) Que sem motivo se atrasarem em mais de três meses no pagamento de suas mensalidades e as contribuições regulamentares.

**Artigo 9:** As penalidades serão impostas pelas Assembléias Gerais:

- A) A aplicação das penalidades, sob pena de nulidade, deverá proceder a audiência do associado, e o qual deverá fazer por escrito a sua defesa no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento na notificação;
- B) Na penalidade imposta caberá recurso de acordo com a legislação vigente;
- C) A simples manifestação da maioria basta para a aplicação de qualquer penalidade, as quais só terão cabimento nos casos previstos em lei e nestes Estatutos.

**Artigo 10:** Os associados que tenham sido eliminados do quadro social poderão reingressar no Sindicato, desde que reabilitem a juízo da Assembléia Geral, ou liquidem seus débitos quando se tratarem de atraso de pagamento de mensalidades ou contribuições previstas nestes Estatutos ou determinados por Lei.

### **CAPÍTULO III**

### **DAS ELEIÇÕES**

**Artigo 11:** O processo eleitoral e das votações, a posse dos eleitos e os recursos obedecerão às normas fixadas em Regulamento Eleitoral complementar a este Estatuto.

## **CAPÍTULO IV**

### **DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS E DA ADMINISTRAÇÃO**

**Artigo 12:** São órgãos do Sindicato:

- A) Assembléia Geral;
- B) Diretoria;
- C) Conselho Fiscal;
- D) Delegados Representantes junto a Federação.

**Artigo 13:** As Assembléias gerais serão soberanas nas suas decisões, desde que não contrariem a legislação em vigor e a estes estatutos, suas deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos em relação aos associados presentes em primeira convocação, em segunda convocação por maioria dos votos dos associados presentes.

**Parágrafo Único:** A convocação da Assembléia Geral será feita por Edital publicado com antecedência mínima de 03 (três) dias no Diário Oficial do Estado ou em Jornal de grande circulação na base territorial do Sindicato, e afixado na sede do Sindicato.

**Artigo 14:** Realizar-se-á as Assembléias Gerais Extraordinárias, observando-se as prescrições anteriores, e:

- A) Quando o Presidente, a maioria da Diretoria ou Conselho Fiscal julgar conveniente;
- B) Com requerimento dos associados em número de 50% (cinquenta por cento) do total dos sócios do Sindicato, os quais especificarão pormenorizadamente os motivos da convenção, devendo da Assembléia participar 70% (setenta por cento) dos que convocarem.

**Artigo 15:** A convocação da Assembléia Geral Extraordinária, quando feita pela maioria da Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou pelos associados, não poderá o Presidente opor-se a tal solicitação, devendo tomar providências para a realização da Assembléia dentro de 5 (cinco) dias, contados da data de entrada do requerimento na secretaria:

- A) Deverão comparecer na respectiva Assembléia, sob pena de nulidade da mesma a maioria absoluta dos que a convocarem.
- B) Na falta da convocação pelo Presidente, expirando-se o prazo citado neste artigo, esta será convocada por aqueles que deliberarem pela sua realização com a audiência da autoridade competente;
- C) As Assembléias só poderão tratar dos assuntos objeto da convocação.

## **CAPÍTULO V**

### **DO EXERCÍCIO DO DIREITO DE GREVE**

**Artigo 16:** O direito de greve será exercido na conformidade da legislação específica vigente.

**Artigo 17:** A deflagração de qualquer movimento grevista, será deliberado por Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para tal fim, e de acordo com as regras estabelecidas no art. 13 parágrafo único, que deverá ter como quorum mínimo de 1/5 (hum quinto) dos integrantes da categoria, e/ou dos trabalhadores vinculados a uma empresa se for o caso.

**Artigo 18:** Da mesma forma, a cessação do movimento deflagrado deverá ser deliberado pela Assembléia Geral Extraordinária específica, devendo-se para tanto serem observados os critérios estabelecidos no Artigo 13º deste Estatuto.

## **CAPÍTULO VI**

### **DA DIRETORIA**

**Artigo 19:** A Diretoria do Sindicato será composta por quatro membros, sendo: Diretor Presidente, Diretor de Administração, Diretor de Finanças e Diretor de Patrimônio, com igual número de Suplentes.

**Artigo 20:** A Diretoria Executiva reger-se-á pelas seguintes normas:

- A)** A Diretoria Executiva, elegerá dentre seus membros o Presidente do Sindicato;
- B)** Os demais cargos, serão ocupados de acordo com a ordem de menção da chapa eleita;
- C)** O Presidente, o Diretor de Administração, o Diretor de Finanças e o Diretor de Patrimônio, constituem a Diretoria Executiva do Sindicato, a qual compete a execução e a responsabilidade pelos seus serviços, atribuições e prerrogativas do Sindicato;
- D)** Reunem-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente, quando necessário, por convocação do Presidente ou de qualquer dos seus membros;
- E)** As reuniões deliberam por maioria, não sendo permitida a representação por procuração;
- F)** As deliberações serão registradas em Atas, lavradas em livros próprios, lidas, votadas e assinadas no final dos trabalhos pelos Diretores presentes;
- G)** Perde automaticamente o cargo, o membro da Diretoria Executiva que, sem justificativa, faltar a três reuniões consecutivas, ou quatro alternadas no período do exercício do cargo.

**Parágrafo Único:** Nos casos de impedimentos, os cargos vagantes serão preenchidos de acordo com a ordem de menção da chapa eleita.

**Artigo 21:** São atribuições específicas da Diretoria Executiva:

- A)** Cumprir e fazer cumprir as deliberações da categoria em todas as suas instâncias;
- B)** Gerir o patrimônio social, garantindo a sua utilização para o cumprimento das deliberações dos associados;
- C)** Representar o Sindicato no estabelecimento de negociações coletivas e dissídio coletivo;
- D)** Informar a categoria profissional e os associados em particular, sobre as normas vigentes na convenção coletiva e na legislação;
- E)** Fazer organizar por contabilista legalmente habilitado, até 30 de novembro de cada ano, a proposta orçamentaria de receita e da despesa para o exercício seguinte, submetendo-a a aprovação da Assembléia Geral Ordinária, após o que providenciar sua publicação consoante o que dispõe a lei;
- F)** Ao término de cada ano, apresentar relatório de atividades, prestação de contas e programa de trabalho, submetendo-os a apreciação e aprovação Assembléia Geral Ordinária, até 30 de junho do ano subsequente;
- G)** Ao término do mandato, fazer a prestação de contas de suas atividades e exercício financeiro correspondente, com à assinatura do contabilista legalmente habilitado, conterà as assinaturas do Presidente e Diretor de Finanças, nos termos da lei e regulamento em vigor.

**Artigo 22:** AO DIRETOR PRESIDENTE COMPETE

- A)** Representar o Sindicato perante a administração pública e em juízo, podendo nesta última hipótese delegar poderes;
- B)** Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e as Assembléias Gerais;
- C)** Assinar as atas das reuniões de Diretoria, o orçamento anual e todos o papéis que dependam de sua assinatura bem como rubricar os livros da Secretaria e da Tesouraria;
- D)** Ordenar as despesas que foram autorizadas e por visto nos cheques e nas contas a pagar de acordo com o Tesoureiro;
- E)** Encaminhar e fazer cumprir as decisões dos associados e da Diretoria;
- F)** Cumprir e fazer cumprir este Estatuto;

**Artigo 23:** AO DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO COMPETE

- A) Preparar e assinar com o Presidente, correspondências do Sindicato relativa a sua secretaria;
- B) Ter sob sua guarda os livros da secretaria, e os arquivos do Sindicato;
- C) Secretariar as reuniões da Diretoria, Assembléias Gerais redigindo e lendo suas atas;
- D) Preparar, se solicitado a correspondência específica de cada um dos Diretores do Sindicato;
- E) Preparar anualmente o relatório das atividades da Secretaria e das demais Diretorias;

**Artigo 24:** AO DIRETOR DE FINANÇAS COMPETE

- A) Zelar pelo patrimônio do Sindicato, o qual ficará sob sua guarda e responsabilidade;
- B) Assinar cheques e documentos contábeis, juntamente com o Diretor Presidente;
- C) Promover a arrecadação prevista em lei;
- D) Dirigir e fiscalizar os trabalhos da Secretaria de Finanças do Departamento Contábil;
- E) Efetuar o pagamento das despesas do Sindicato, observando as exigências orçamentárias;
- F) Preparar anualmente o Relatório das atividades da Secretaria de Finanças, acompanhado dos balanços do exercício financeiro e Patrimonial Comparado, bem como a Previsão Orçamentária na forma da legislação em vigor;
- G) Dar conhecimento mensalmente, a Diretoria, e de 03 (três) em 03 (três) meses, ao Conselho Fiscal da situação econômica – financeira do Sindicato.

**Artigo 25:** É terminantemente proibido ao Diretor de Finanças conservar em seu poder importância em dinheiro superior a 10 (dez) salários mínimos.

**Artigo 26:** É da responsabilidade do diretor de finanças, organizar o cadastramento das empresas da categoria econômica e do competente número de empregado, também o controle da contribuição sindical, mensalidade sindical, contribuição assistencial e arrecadação extraordinária.

**Artigo 27:** AO DIRETOR DE PATRIMÔNIO COMPETE

- A) zelar pelo patrimônio do Sindicato, comprar, vender e mantê-lo, o qual ficará sob sua guarda e responsabilidade.

## **CAPÍTULO VII**

### **DO CONSELHO FISCAL**

**Artigo 28:** O Sindicato terá um Conselho Fiscal, composto de 3 (três) membros, eleitos pela Assembléia Geral quando realizar-se-á eleição na forma deste Estatuto, com igual número de suplentes, limitando-se a sua competência a fiscalização da gestão financeira.

**Parágrafo Único** – O parecer do Conselho Fiscal sobre o Balanço, e Previsão Orçamentária deverá ser submetido a aprovação da Assembléia Geral convocada para este fim nos termos da lei e regulamento em vigor.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DOS DELEGADOS REPRESENTANTES**

**Artigo 29:** Os Delegados Representantes junto a Federação serão em número de 2 (dois) efetivos e 2 (dois) suplentes, sendo eleitos juntamente com a Diretoria e o Conselho Fiscal.

## **CAPÍTULO IX**

### **DA DURAÇÃO DO MANDATO**

**Artigo 30:** Todo associado eleito para o cargo de investidura sindical, terá mandato de 4 (quatro) anos a contar da data da posse dos mesmos, titulares ou suplentes.

## **CAPÍTULO X**

### **DA PERDA DO MANDATO**

**Artigo 31:** Os membros da Diretoria e Conselho Fiscal perderão seus mandatos nos seguintes casos:

- A)** Malversação ou dilapidação do patrimônio social do Sindicato;
- B)** Grave violação destes Estatutos;
- C)** Abandono do cargo, na forma prevista neste Estatuto;
- D)** Aceitação ou solicitação da transferência, que importe do afastamento do exercício do cargo;
- I)** A perda do mandato será declarada pela Assembléia Geral;
- II)** Toda suspensão ou destituição de cargo administrativo deverá ser precedida de notificação que assegure ao interessado o pleno direito de defesa, cabendo recurso na forma deste Estatuto.

**Artigo 32:** Na hipótese da perda do mandato, as substituições se farão de acordo com o que dispõem o artigo 33º e 34º.

## CAPÍTULO XI

### DAS SUBSTITUIÇÕES

**Artigo 33:** A convocação dos suplentes, quer para Diretoria, quer para o Conselho Fiscal, compete ao seu Presidente ou seu substituto legal na forma que dispões estes Estatutos e obedecerá a ordem de menção da chapa eleita;

**Artigo 34:** Havendo renúncia ou destituição de qualquer membro da Diretoria, assumirá automaticamente o cargo o substituto legal, previsto nestes Estatutos.

I - Achando-se esgotadas a lista dos membros da Diretoria, serão convocados os suplentes.

II - As renúncias serão comunicadas por escrito em documento com firma reconhecida, ao Presidente do Sindicato.

III - Em se tratando de renúncia do Presidente do Sindicato, esta será igualmente notificada por escrito, e com firma reconhecida ao seu substituto legal, que dentro de 48 (quarenta e oito) horas, reunirá a Diretoria para cientificar do ocorrido.

**Artigo 35:** Se ocorrer a renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal, e se não houver suplentes, convocar-se-á Assembléia Geral, a fim desta constituir uma junta governativa provisória, formada por cinco associados do Sindicato.

**Artigo 36:** A junta governativa provisória constituída nos termos do artigo anterior, procederá as deligências a realização de novas eleições para investidura dos cargos de Diretoria e Conselho Fiscal de conformidade com a legislação vigente.

**Artigo 37:** No caso de abandono de cargo, processar-se-á na forma dos artigos anteriores, não podendo o membro da Diretoria ou Conselho Fiscal que vier abandonar o cargo, ser eleito para qualquer mandato de administração Sindical durante 5 (cinco) anos.

**Parágrafo Único:** Considera-se abandono de cargo, a ausência não justificada a 03 (três) reuniões de Diretoria, Assembléias ou reuniões do Conselho Fiscal.

**Artigo 38:** Ocorrendo o falecimento de membro da Diretoria bem como do Conselho Fiscal, proceder-se-á de conformidade com o artigo 32º.

## CAPÍTULO XII

### DO PATRIMÔNIO DO SINDICATO

**Artigo 39:** Constituem patrimônio do Sindicato:

A) As contribuições dos Associados;

- B) As contribuições daqueles que participam da categoria representada;
- C) As doações e legados;
- D) Os valores e bens adquiridos e as rendas pelos mesmos produzidos;
- E) Aluguéis de imóveis e juros de títulos e de depósitos;
- F) As multas e outras rendas eventuais;
- G) A importância da contribuição estipulada em Assembléia Geral conforme artigo 7 letra "a" ;
- H) Nenhuma contribuição poderá ser imposta aos associados além daquelas determinadas em lei e na forma deste estatuto.

**Artigo 40:** As despesas do Sindicato ocorrerão pelas rubricas previstas em lei e na forma do que dispõem estes estatutos.

**Artigo 41:** A administração do patrimônio do Sindicato e a totalidade dos bens de posse, compete a Diretoria.

**Artigo 42:** No caso de dissolução do Sindicato, o que só se dará por deliberação expressa da Assembléia Geral para esse fim convocada e com a presença mínima de dois terços dos associados quites, o seu patrimônio paga as dívidas legítimas decorrentes de suas responsabilidades, e será destinado a entidade sindical congênere.

## **CAPÍTULO XIII**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 43:** Não havendo disposição especial contrária, prescreve em dois anos o direito de pleitear a reparação de qualquer ato infrigente de disposição contida neste Estatuto.

**Artigo 44:** No dia em que se realizar eleições para renovação da Diretoria, serão assegurados o sigilo e a liberdade de voto e proibida a propaganda eleitoral.

**Artigo 45:** Dentro da respectiva base territorial, o Sindicato, quando julgar oportuno, instituirá delegacias ou seções para melhor proteção de seus associados e da categoria representada.

**Artigo 46:** Os presentes Estatutos entrarão em vigor depois de aprovados pela Assembléia Geral e registrado em cartório de títulos e documentos.

**Artigo 47:** O presente Estatuto só poderá ser alterado ou reformado por deliberação da Assembléia Geral, convocada especificamente para esse fim, com a presença, de pelo menos 2/3 (dois terços) dos seus integrantes quites, em primeira convocação e, em Segunda convocação com qualquer número de associados presentes.

**Artigo 48:** São sócios fundadores:

**Luciana Maria Witten:** Brasileira, Solteira, Auxiliar de Produção, residente em Joinville.

**Gerson Pohl:** Brasileiro, Casado, Analista de Sistemas Pleno, residente em Joinville.

**Osmar Boos:** Brasileiro, Casado, Analista de Sistemas Sênior, residente em Joinville.

**Sadilmar Goulart:** Brasileiro, Solteiro, Programador Pleno, residente em Joinville.

**Maria Sueli Wiese:** Brasileira, Solteira, Programadora Júnior, residente em Joinville.

**Antônio Emílio Olsen de Mello Barreto:** Brasileiro, Casado, Analista de Sistemas, residente em Joinville.

**Oswaldir Luis da Conceição:** Brasileiro, Casado, Analista de Sistemas Sênior, residente em Joinville.

**Silvio Dias:** Brasileiro, Casado, Chefe de Digitação, residente em Joinville.

**Almir Bachtold:** Brasileiro, Casado, Programador Pleno, residente em Joinville.

**Edson da Silva:** Brasileiro, Solteiro, Programador de Suporte, residente em Joinville.

**Gerônimo Alteviro Costa Lima:** Brasileiro, Casado, Assistente, residente em Joinville.

**Sônia Bergmann:** Brasileira, Solteira, Programadora, residente em Joinville.

**Artigo 49:** A Diretoria Executiva é composta pelos Srs. Gerson Pohl, Diretor Presidente, Ezequiel Pereira da Silva, Diretor de Administração e Carlos Roberto Sachweh, Diretor de Finanças.

Os presentes ESTATUTOS foram aprovados pela Assembléia Geral Extraordinária, que deliberou da conveniência da alteração estatutária do Sindicato dos Empregados em Empresas de Processamento de Dados Informática e Similares e dos Trabalhadores em Processamento de Dados, Informática e Similares de Joinville e Região, realizada no dia 20 de junho de 2.001.

**Joinville, 21 de junho de 2.001**

---

**Gerson Pohl**  
Presidente

---

**Carlos Roberto Sachweh**  
Diretor de Finanças

---

**Ezequiel Pereira da Silva**  
Diretor de Administração